

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO DE DESPESA Nº 15/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 47.270.248/0001-36, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta o prazo da entrega exigido no Termo de Referência que são de 3 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de compra.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja alterado o prazo de entrega para no mínimo 20 dias.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 20/04/2023, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com sua demanda.

7. O prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência é curto, dificultando a participação de empresas que não tenha sede no município. Tendo em vista que o objeto é para suprir a necessidade da secretaria demandante, fizemos uma consulta em relação ao prazo estabelecido e em resposta para aumentar a competitividade no certame o prazo será alterado para 15 dias corridos, haja vista que o prazo pedido pela impugnante é muito longo podendo atrapalhar a demanda da Prefeitura.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **procedência**, da impugnação apresentada pela empresa: CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 47.270.248/0001-36, alterando o prazo de entrega para 15 dias corridos, sendo assim, serão devolvidos os prazos legais.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 27 de abril de 2023.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM